



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI

Nº

1.793/2004

DE

03

DE

MAIO

DE

2004

Dispõe a Obrigatoriedade das Agências Bancárias no âmbito do Município a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias no âmbito Municipal, obrigadas a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável o atendimento no máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para comprovação do tempo de espera os usuários apresentarão o bilhete "Senha" de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da "Senha" e o horário de atendimento do cliente.

ARTIGO 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

ARTIGO 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator as seguintes punições :

I - Advertência;

II - Multa de 200 (duzentas) UFM's ;

III - Multa de 400 (quatrocentas) UFM's ;

IV - Multa de 1.000 (mil) UFM's a partir da 6ª reincidência.

ARTIGO 5º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao Setor de Fiscalização do Município, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 03 de maio de 2004; 133 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 121 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA